TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGP-e PCSC 58003/2026

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA - PCSC

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea a; art. 18, II, e art. 40, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021).

1.1.

1.2. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de películas veiculares e arquitetônicas, com fornecimento e instalação, visando atender às demandas da Polícia Civil de Santa Catarina na Região da Grande Florianópolis.

LOTE I - PELÍCULA AUTOMOTIVA

Item	Código	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	500730 010	Película auto adesivas com qualidade profissional; Material polietileno; Percentual de transmissão de luz visível não inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os pára-brisas coloridos e demais vidros; Devidamente instaladas nos vidros das viaturas policiais; Com capacidade de reflexão de luz solar, inibição da transmissão de radiação ultravioleta e da radiação infravermelho. Com refletividade interior e exterior. As películas devem estar nos moldes da Resolução CONTRAN Nº 960, de 17 de maio de 2022.	m²	525	R$ 117,50	R$ 61.687,50

LOTE II - PELÍCULA ARQUITETÔNICA

Item	Código	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
02	11073 6021	Película Arquitetônica Jateada, devidamente instalada nas unidades policiais conforme	m²	180	R$ 127,33	R$ 22.919,40

Pág. 01 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

		demanda; Tipo persiana; Em listras horizontais, sendo uma listra jateada (branca) de 1,0 cm e uma listra transparente de 1,0 cm. Película auto adesivas decorativas, com qualidade profissional; Material polietileno; Com capacidade de reflexão da luz solar; Inibição da transmissão de radiação ultravioleta da radiação infravermelho, com refletividade interior e exterior				
03	50073 0010	Película Arquitetônica Fumê -Película de controle de luminosidade, devidamente instalada nas unidades policiais conforme demanda, para controle de luminosidade. Auto-adesivas, com qualidade profissional; Material polietileno; Com capacidade de reflexão da luz solar; Inibição da transmissão de radiação ultravioleta e da radiação infravermelho, com refletividade interior e exterior.	m²	175	R$ 114,33	R$ 20.007,75
04	11073 6021	Película Arquitetônica Refletiva – Película espelhada com grau de transparência G-6, 50% calor e 90 % UV, devidamente instalada nas unidades policiais conforme demanda, para controle de luminosidade. Auto adesivas, com qualidade profissional; Material polietileno; Com capacidade de reflexão da luz solar; Inibição da transmissão de radiação ultravioleta e da radiação infravermelho, com refletividade interior e exterior.	m²	255	R$ 96,59	R$ 24.630,45

Pág. 02 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

1.3. **Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)**

1.3.1. As especificações do objeto respeitam o catálogo eletrônico de padronização, conforme consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de Santa Catarina, que pode ser realizada pelo seguinte *link* https://compras.sc.gov.br/.

1.4. **Natureza do objeto - bem comum**

1.4.1. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa que segue:

O objeto da presente contratação — fornecimento e instalação de películas de controle solar de uso automotivo e arquitetônico — enquadra-se perfeitamente na definição de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se de produtos amplamente padronizados e comercializados por diversos fabricantes e fornecedores no mercado nacional, cujas características técnicas são mensuráveis por parâmetros objetivos e amplamente conhecidos — tais como tipo de material (poliéster, nanocerâmica, carbono ou refletiva), espessura (em micras ou mils), grau de transparência/transmissão luminosa visível (VLT), índice de rejeição de raios ultravioleta (UV) e infravermelho (IR), além da estrita observância às normas técnicas vigentes, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para películas veiculares e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR) para aplicações arquitetônicas.

Ademais, a execução dos serviços acessórios de aplicação/instalação segue metodologia consolidada e rotineira no setor, não demandando soluções técnicas inéditas, alta complexidade intelectual ou desenvolvimento tecnológico específico para atender à Administração Pública. Dessa forma, a padronização e a ampla oferta de mercado asseguram a viabilidade de competição objetiva entre os licitantes, autorizando a adoção da modalidade Pregão (ou Dispensa Eletrônica, conforme o valor estimado), com julgamento pelo menor preço.

1.5. **Natureza do objeto – classificação acerca da categoria de bem de luxo (art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto estadual n.º 2.355/2022)**

1.5.1. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação não se enquadra(m) como bem(ns) de luxo, conforme Decreto estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

1.6. **Prazo do contrato e, se for o caso, possibilidade de sua prorrogação**

1.6.1. Os prazos de execução e de vigência do contrato, bem como a possibilidade de prorrogação, quando for o caso, estão descritos no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021)

Pág. 03 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

2.1. A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, demonstradas a seguir:

2.2. A Polícia Civil combate o crime por meio da complexa atividade de investigação criminal. Há diversos sistemas de prevenção; entretanto, a Polícia Civil atua quando as demais barreiras preventivas não produziram os resultados esperados. A principal atribuição da Instituição é a apuração das circunstâncias do evento criminoso e a identificação de seus responsáveis.

Para cada unidade da Polícia Civil é disponibilizada uma equipe composta por Delegado de Polícia, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e, a depender da natureza do crime, Psicólogo Policial. Cada um desses profissionais possui atribuições e especialidades específicas que, em conjunto, contribuem significativamente para a elucidação dos mais diversos crimes.

A atividade investigativa é sigilosa e requer o domínio de métodos, técnicas e tecnologias específicas, além do conhecimento jurídico necessário para evitar arbitrariedades e violações de direitos, sendo todo esse trabalho materializado por meio do Inquérito Policial. Após a apuração e a elucidação do crime, o Inquérito Policial é encaminhado ao Poder Judiciário, para que o responsável seja devidamente responsabilizado, observando-se a aplicação da pena proporcional ao crime praticado.

Compete também à Polícia Civil, como desdobramento das investigações e do processo criminal, o cumprimento dos mandados de prisão expedidos em desfavor daqueles que foram judicialmente condenados. Em última análise, a Polícia Civil dedica-se à elucidação dos crimes que ocorrem na sociedade, colaborando diretamente para a defesa dos direitos fundamentais do cidadão.

A Polícia Civil de Santa Catarina está presente nos 295 municípios do Estado, razão pela qual a utilização de veículos é indispensável para o deslocamento das equipes policiais e para o atendimento das demandas operacionais e administrativas em todo o território catarinense.

As películas veiculares e arquitetônicas desempenham importantes funções relacionadas à saúde, ao conforto, à segurança e à preservação do patrimônio público. Os raios ultravioleta (UV) representam riscos à saúde, especialmente quando a exposição ocorre por períodos prolongados. A instalação de películas possibilita o bloqueio de grande parte dessa radiação, contribuindo para a proteção dos servidores e demais usuários dos ambientes e veículos institucionais.

Além da proteção contra os raios UV, as películas auxiliam no controle da incidência de luz e da temperatura dos ambientes, reduzindo o aquecimento interno e proporcionando maior conforto térmico. Também contribuem para retardar a degradação de móveis, equipamentos, documentos e demais bens patrimoniais, bem como dos componentes internos dos veículos, tais como painéis, bancos, forros e revestimentos.

A instalação de películas proporciona, ainda, maior privacidade e segurança aos servidores no exercício das atividades policiais, especialmente em diligências, investigações e demais ações que demandam discrição. Nos veículos oficiais, as películas também auxiliam na proteção contra estilhaços em caso de quebra dos vidros, aumentando a segurança dos ocupantes.

Pág. 04 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

Ressalta-se que a aplicação das películas nos veículos deverá observar rigorosamente a legislação de trânsito vigente, especialmente quanto aos índices mínimos de transparência luminosa permitidos para cada tipo de vidro, de forma a não comprometer a visibilidade do condutor nem a segurança da condução das viaturas.

Dessa forma, a contratação para o fornecimento e instalação de películas veiculares e arquitetônicas mostra-se necessária para garantir melhores condições de trabalho, segurança, conforto, preservação do patrimônio público e eficiência na execução das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil de Santa Catarina.

Área de Abrangência:

- DGPC - Delegacia-Geral da PCSC, Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis - DPGF, Academia de Polícia Civil - ACADEPOL e Diretoria de Investigação Criminal - DEIC. Municípios: Florianópolis (Capital - Ilha e Continente) e São José (DEIC).
- 1° DRP - Municípios: São José, Biguaçu, Governador Celso Ramos, São Pedro de Alcântara e Antônio Carlos.
- 30° DRP - Municípios: Palhoça, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e Rancho Queimado.

Os endereços das unidades estão disponíveis no endereço eletrônico: https://pc.sc.gov.br/?page_id=83

Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades de películas veiculares e arquitetônicas foi elaborada com base no histórico de consumo da contratação anterior, formalizada por meio da Ata de Registro de Preços nº 029/SELIC/PCSC/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/SELIC/PCSC/2024, constante nos autos do processo PCSC nº 139882/2023, cuja vigência encerrou-se em 18 de junho de 2026.

Na contratação anterior foi estimada a aquisição de 1.292 m² de películas veiculares, sendo efetivamente contratados 1.105 m². Durante os últimos 12 (doze) meses de vigência da ata foram realizadas 32 instalações, correspondendo ao consumo aproximado de 106 m² de películas veiculares.

Embora o consumo tenha sido inferior ao quantitativo contratado, trata-se de aquisição indispensável às atividades da Polícia Civil, especialmente às operações de investigação criminal, que demandam discrição e segurança, bem como às atividades administrativas, nas quais as películas contribuem para o conforto térmico e a proteção dos ambientes.

Considerando a imprevisibilidade das demandas, a necessidade de manutenção de margem de segurança para atendimento das unidades e a possibilidade de utilização da futura Ata de Registro de Preços por outras unidades da Polícia Civil de Santa Catarina, entende-se adequada a manutenção do quantitativo estimado na contratação anterior, correspondente a aproximadamente 525 m² por ano, garantindo disponibilidade suficiente durante toda a vigência da ata.

Pág. 05 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

Além disso, pretende-se possibilitar que municípios que atualmente não possuem Convênio de Trânsito, caso necessitem da instalação de películas veiculares, possam aderir à futura Ata de Registro de Preços, ampliando sua utilização e promovendo maior economicidade à Administração.

Estimativa das Quantidades de Películas Arquitetônicas

Quanto às películas arquitetônicas, a estimativa também foi fundamentada no consumo registrado durante a vigência da contratação anterior.

Para as películas arquitetônicas do tipo jateada, foram contratados anteriormente 180 m², tendo sido consumidos aproximadamente 43,57 m² durante os últimos 12 (doze) meses. Considerando que o quantitativo contratado não foi integralmente utilizado e visando assegurar margem suficiente para futuras demandas, entende-se adequada a repetição do quantitativo anteriormente contratado.

Em relação às películas arquitetônicas do tipo fumê, a contratação anterior contemplou 175 m², dos quais aproximadamente 84,20 m² foram efetivamente utilizados. Dessa forma, mostra-se igualmente recomendável a manutenção do quantitativo anteriormente estimado.

No que se refere às películas arquitetônicas do tipo refletiva, foram contratados 225 m², sendo consumidos aproximadamente 106,16 m² ao longo dos últimos 12 (doze) meses. Considerando que o quantitativo contratado atendeu satisfatoriamente às necessidades da Administração, sem esgotamento da ata, propõe-se a manutenção da mesma estimativa para a nova contratação.

Justificativa da Nova Contratação

Diante do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços nº 029/SELIC/PCSC/2024, em 18 de junho de 2026, resta demonstrada a necessidade de realização de nova contratação destinada ao fornecimento e à instalação de películas veiculares e arquitetônicas, de forma a assegurar a continuidade do atendimento às demandas institucionais.

Considerando que não é possível prever com exatidão a quantidade de instalações que serão necessárias ao longo da vigência contratual, recomenda-se que a contratação seja realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo aquisições conforme a necessidade da Administração.

A utilização da Ata de Registro de Preços proporcionará maior eficiência administrativa, celeridade nas contratações e racionalização dos recursos públicos, além de possibilitar eventual adesão por outras unidades da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, evitando a realização de procedimentos licitatórios com o mesmo objeto.

A presente contratação destina-se ao atendimento das unidades da Polícia Civil localizadas na Capital (Florianópolis), da Diretoria de Investigações Criminais (DEIC), da Gerência de Patrimônio/Almoxarifado da Polícia Civil e das demais unidades situadas na região da Grande Florianópolis.

a) Motivo, Finalidade e Necessidade da Aquisição

Pág. 06 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas veiculares e arquitetônicas é necessária para assegurar condições adequadas ao desempenho das atividades institucionais da Polícia Civil de Santa Catarina.

No âmbito operacional, as películas veiculares proporcionam maior discrição durante diligências policiais, proteção aos ocupantes das viaturas contra a incidência de raios ultravioleta, redução do calor interno, maior conforto térmico e proteção contra estilhaços em caso de quebra dos vidros, contribuindo para a segurança dos servidores.

Quanto às películas arquitetônicas, sua instalação proporciona proteção contra raios UV, redução da incidência de calor e luminosidade, preservação do mobiliário e dos equipamentos públicos, além de proporcionar maior privacidade aos ambientes utilizados pela instituição.

b) Critério para Definição dos Quantitativos

Os quantitativos estimados foram definidos com base na análise do consumo registrado na contratação anterior, considerando o histórico de utilização, a demanda potencial das unidades atendidas e a necessidade de manutenção de margem de segurança para atendimento de solicitações futuras.

Também foi considerada a possibilidade de utilização da futura Ata de Registro de Preços por outras unidades da Polícia Civil de Santa Catarina, promovendo economia de escala, padronização das contratações e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

c) Beneficiários Diretos

Serão beneficiados diretamente os servidores que atuam nas unidades da Polícia Civil da Capital (Florianópolis), na Diretoria de Investigações Criminais (DEIC), na Gerência de Patrimônio/Almoxarifado e nas demais unidades localizadas na região da Grande Florianópolis.

Os benefícios abrangem maior segurança durante as atividades operacionais, melhores condições de trabalho, redução da exposição aos raios ultravioleta, conforto térmico e preservação dos veículos oficiais, mobiliários e demais bens patrimoniais.

d) Resultados Pretendidos

Com a presente contratação pretende-se assegurar a continuidade do fornecimento e da instalação de películas veiculares e arquitetônicas, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores, maior segurança nas atividades policiais e preservação do patrimônio público.

Busca-se, ainda, reduzir os efeitos da radiação solar e do calor sobre os ambientes e veículos institucionais, aumentar a vida útil dos bens patrimoniais, proporcionar economia com manutenção e reposição de equipamentos e otimizar os processos administrativos mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, assegurando maior eficiência, economicidade e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

e) Condições de execução

Pág. 07 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

A instalação de películas arquitetônicas e veiculares deverá compreender:

A instalação de películas em vidros que não tiverem película; e nos vidros que já tiverem películas a retirada da película antiga, a limpeza do vidro e a instalação da nova película.

A contratada responsável pela instalação de películas veiculares deverá estar localizada no município de Florianópolis, São José ou Palhoça.

Para fins de execução da futura contratação, serão consideradas as seguintes quantidades de película para cobertura dos vidros de veículos:

- Veículo tipo SUV (sem para brisa): 3,0m²;
- Carro de passeio(sem para brisa): 2,5m²;
- Parabrisa (carro de passeio ou SUV): 1,5m²

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea c, e art. 18, § 1º, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Solução como um todo

3.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no estudo técnico preliminar, observados ainda os itens abaixo.

3.2. Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

3.2.1. Não se aplica ao caso a descrição de condições de guarda e armazenamento.

3.3. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

3.3.1. Quando cabíveis, as exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica estão descritas no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.1. Na descrição do objeto não há indicação de qualquer marca ou modelo.

4.2. Vedação à contratação de determinada marca ou produto (art. 41, III, da Lei n.º 14.133/2021).

4.2.1. Não há vedação à contratação de qualquer marca ou modelo.

4.3. Exigência de amostra(s) (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021).

4.3.1. Não há exigência de apresentação de amostras.

4.4. Exigência de carta de solidariedade (art. 41, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

4.4.1. Não há exigência de carta de solidariedade entre fornecedor e revendedor ou distribuidor.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto principal, exceto as atividades **acessórias ou complementares** vinculadas ao fornecimento do objeto [ex: transporte, instalação, montagem, treinamento ou assistência técnica], sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

4.6. Garantia da contratação

Pág. 08 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

4.6.1. Não será exigido garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea e; art. 18, III e VII, e art. 40, *caput*, II, e § 1º, II e III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Utilização do sistema de registro de preços (art. 40, *caput*, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1.1. A licitação será processada por meio de sistema de registro de preços, pois quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência, e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado.

5.1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar. As quantidades licitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades menores, conforme a efetiva necessidade, ou maiores, respeitando-se os limites de acréscimos estabelecidos pela legislação.

5.1.2.1 Na apresentação das propostas e lances não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo (art. 82, III, da Lei n.º 14.133/2021).

5.1.2.3 Os licitantes deverão apresentar proposta considerando a quantidade total dos itens previstos neste termo de referência, vedada a possibilidade de apresentação de proposta ou lance em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.1.2.5 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar. As quantidades licitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades menores, conforme a efetiva necessidade, ou maiores, respeitando-se os limites de acréscimos estabelecidos pela legislação.

5.1.2.9 As adesões à ata de registro de preços, limitadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, deverão observar o disposto nos arts. 49 a 54 do Decreto estadual n.º 1.561, de 11 de junho de 2026.

5.1.2.10 As adesões à ata de registro de preços deverão observar o disposto nos arts. 49 a 54 do Decreto estadual n.º 1.561, de 11 de junho de 2026.

5.2. Forma de fornecimento (art. 18, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

5.2.1. A forma de fornecimento do objeto será mediante execução por demanda, com assinatura do Termo de Contrato e Emissão de Autorizações de Fornecimento de forma integral, de acordo com as solicitações e necessidade da contratante.

5.3. Instrumento contratual (art. 95 da Lei n.º 14.133/2021)

5.3.1. O Termo de Contrato será substituído por autorização de fornecimento.

5.4. Prazo de vigência e prorrogação

5.4.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data da publicação do instrumento. Na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, o contrato permanecerá vigente enquanto perdurarem os prazos de execução, recebimento provisório e definitivo e de pagamento, estipulados neste termo de referência.

5.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida para a Administração.

5.4.3. **Reajuste**

Pág. 09 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

5.4.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4.3.1.1. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

5.5. **Condições de execução – prazo de entrega (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)**

5.5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em remessa única, mediante autorização de fornecimento a serem oportunamente emitidas pelo contratante, no seguinte prazo:

5.5.2. O fornecimento e a instalação de películas veiculares deverão ocorrer no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contado da apresentação do veículo na sede da empresa contratada, após a emissão e o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Contrato pela contratada.

5.5.3. O fornecimento e a instalação de películas arquitetônicas deverão ocorrer no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva Autorização de Fornecimento/Contrato, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Civil ou por servidor por ela designado.

5.5.4. Independentemente da forma de fornecimento, caso não seja possível a entrega do(s) bem(ns) dentro do prazo, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Local(is) de entrega (art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.6.1. O fornecimento do material e instalação de películas veiculares e arquitetônicas serão executadas para atender às necessidades das unidades da Polícia Civil localizadas na região da Grande Florianópolis, conforme as áreas de abrangência compostas no item 2.2. O local específico para execução da entrega do material será informado na respectiva Autorização de Fornecimento ou Contrato.

5.6.2. Considerando o prazo exíguo estabelecido para a execução da instalação de películas veiculares, a empresa contratada **deverá possuir sede, filial ou estabelecimento operacional localizado em um dos municípios: Florianópolis, São José, Palhoça ou Biguaçu**. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento do prazo contratual, reduzir o tempo de deslocamento dos veículos oficiais, minimizar sua indisponibilidade e garantir maior eficiência na prestação da entrega, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Polícia Civil. Para a entrega dos materiais e instalação de películas arquitetônicas, a execução ocorrerá nos endereços indicados na respectiva Autorização de Fornecimento ou Contrato.

5.7. Demais condições de execução (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.7.1. Não se aplicam outras condições de execução.

5.8. Garantia técnica do objeto contratado (art. 40, § 1º, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.8.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Pág. 10 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia dos bens pelo período restante, de modo a assegurar o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de qualidade e desconformidades dos materiais fornecidos em relação às especificações técnicas e às condições estabelecidas na contratação.

A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imperícia, vandalismo, imprudência ou de fatores externos não relacionados à qualidade dos produtos fornecidos.

A garantia contratual não contempla a realização de manutenções preventivas ou corretivas decorrentes do desgaste natural pelo uso, nem serviços de instalação, salvo quando expressamente previstos no objeto da contratação.

5.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5.8.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem ônus para a Polícia Civil, reparar, substituir ou reinstalar qualquer película que apresente defeitos de fabricação, falhas na instalação, descolamento, formação de bolhas, enrugamento, fissuras, perda de aderência ou quaisquer outros vícios que comprometam sua funcionalidade, estética ou desempenho, desde que não decorrentes de mau uso ou causas alheias à responsabilidade da contratada.

5.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os vícios e defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8.6. A substituição ou correção dos defeitos deverá ser realizada em prazo compatível com a urgência da demanda, contado da comunicação formal da Administração, utilizando materiais novos e de qualidade igual ou superior aos originalmente fornecidos, sem prejuízo das demais obrigações contratuais e das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133/2021.

5.8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

5.8.8. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.8.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a

Pág. 11 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.8.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

5.8.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.9. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

5.9.1. Não se aplicam a esta contratação exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. Indicação de gestor e de fiscal(is) do contrato ou da ata de registro de preços

6.1.1. A ata de registro de preços e o contrato serão geridos e fiscalizados pelo(s) seguinte(s) agente(s):

Gestor:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	E-MAIL INSTITUCIONAL
Gestor titular	Tatiana Medeiros Araujo Yamauchi	0650.278-4	AGENTE DE POLÍCIA	geapo-gerencia@pc.sc.gov.br
Gestor substituto	Paulo Victor da Silva	0985434-7	AGENTE DE POLÍCIA	paulo-silva@pc.sc.gov.br

Fiscal:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	E-MAIL INSTITUCIONAL
Fiscal titular	Mariah Angel Prado de Carvalho	0619.219-0	AGENTE DE POLÍCIA	geapo@pc.sc.gov.br
Fiscal substituto	Ivandro de Lima	0974246-8	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ivandro-delima@pc.sc.gov.br

6.2. Condições gerais do modelo de gestão

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Pág. 12 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do termo do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

6.3. Gestor

6.3.1. A gestão do Contrato ou da Ata de Registro de Preços será exercida pela unidade gerenciadora, podendo, quando necessário, ser realizada de forma descentralizada por meio de gestores e fiscais setoriais designados pelas unidades participantes.

6.3.2. Incumbe e compete ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços:

6.3.2.1. iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os procedimentos relativos a:

a) prorrogação e suspensão de prazo;
b) alterações qualitativas e quantitativas;
c) revisão, reequilíbrio e repactuação dos preços registrados;
d) processo administrativo sancionador;
e) recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso;
f) quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem a celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro;
g) cancelamento de ARP e extinção do contrato;
h) apuração e restituição de danos, prejuízos e indenizações à Administração Pública;

6.3.2.2. coordenar, orientar e supervisionar a atuação dos fiscais do contrato ou da ARP, promovendo a integração das informações necessárias à adequada execução contratual;analisar os pedidos de adesão à ARP centralizada formulados por unidades não participantes;

6.3.2.3. acompanhar a execução orçamentária e financeira da contratação, adotando as providências necessárias para assegurar a disponibilidade de recursos durante toda a vigência contratual;

6.3.2.4. manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

6.3.2.5. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

6.3.2.6. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas no edital e contrato e das exigências legais;

6.3.2.7. promover o encaminhamento da documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após o atesto da execução pelo fiscal do contrato, quando exigido;

6.3.2.8. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;

6.3.2.9. requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

6.3.2.10. manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;

Pág. 13 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

6.3.2.11. acompanhar a execução do Plano de Fiscalização, quando houver, bem como monitorar os riscos identificados na fase de planejamento da contratação, propondo medidas preventivas e corretivas;

6.3.2.12. consolidar as informações produzidas pelos fiscais, promovendo o acompanhamento sistemático da execução contratual e registrando as ocorrências relevantes;

6.3.2.13. formalizar as comunicações oficiais com a contratada relativas à gestão administrativa do contrato, ressalvadas as atribuições específicas do fiscal;

6.3.2.14. acompanhar o cumprimento das determinações decorrentes de notificações, glosas, sanções administrativas e demais medidas adotadas durante a execução contratual;

6.3.2.15. elaborar relatório conclusivo da execução contratual ou da ARP, contendo avaliação do desempenho da contratada, das ocorrências registradas, das medidas adotadas e das recomendações para futuras contratações;

6.3.2.16. propor à autoridade competente medidas destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual, à mitigação de riscos e à prevenção da reincidência de falhas verificadas durante a execução;

6.3.2.17. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e

6.3.2.18. qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

6.4. Fiscal

6.4.1. A fiscalização do Contrato ou da Ata de Registro de Preços caberá à unidade gerenciadora, podendo ser exercida de forma descentralizada por meio de fiscais setoriais designados pelas unidades participantes, observadas as competências previstas neste Termo de Referência.

6.4.2. Incumbe e compete ao Fiscal do Contrato/ARP:

6.4.2.1. identificar o objeto contratado;

6.4.2.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, na ARP, no edital e nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;

6.4.2.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;

6.4.2.4. verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações técnicas, quantitativos, níveis mínimos de desempenho, indicadores de qualidade e demais requisitos previstos no edital, contrato ou ARP;

6.4.2.5. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e proceder ao atesto ou à certificação da despesa;

6.4.2.6. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;

6.4.2.7. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.4.2.8. manter organizado e atualizado o histórico da fiscalização, incluindo relatórios, fotografias, registros eletrônicos, notificações, comunicações e demais documentos produzidos durante a execução contratual;

6.4.2.9. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

Pág. 14 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

6.4.2.10. comunicar imediatamente ao gestor toda situação que possa ocasionar risco à continuidade da execução contratual, prejuízo ao interesse público ou dano ao erário;

6.4.2.11. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;

6.4.2.12. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;

6.4.2.13. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

6.4.2.14. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, bem como a documentação necessária;

6.4.2.15. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;

6.4.2.16. manter contato com o preposto;

6.4.2.17. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato suas necessidades;

6.4.2.18. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

6.4.2.19. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;

6.4.2.20. elaborar relatórios periódicos de fiscalização, contendo a avaliação da execução contratual, as ocorrências verificadas, as providências adotadas e as recomendações encaminhadas ao gestor do contrato;

6.4.2.21. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

6.4.2.22. encaminhar ao gestor do contrato, quando identificada a necessidade de modificação contratual, a respectiva proposta, acompanhada das devidas justificativas;

6.4.2.23. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;

6.4.2.24. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;

6.4.2.25. verificar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas contratualmente, comunicando ao gestor eventual irregularidade;

6.4.2.26. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;

6.4.2.27. verificar o cumprimento das garantias técnicas, prazos de garantia, assistência técnica e demais obrigações pós-entrega previstas contratualmente, quando aplicáveis;

6.4.2.28. fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e demais exigências legais incidentes sobre a execução contratual, quando compatíveis com o objeto contratado;

6.4.2.29. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário;

6.4.2.30. acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelo gestor do contrato e informar sobre sua efetiva implementação; e

Pág. 15 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

6.4.2.31. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

6.4.3. A fiscalização poderá ser exercida por meio da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme a dimensão e especificidades do objeto e do órgão ou da entidade.

6.4.4. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração Pública Estadual, observando-se as seguintes regras:

6.4.4.1. a empresa ou o profissional contratado nos termos do caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

6.4.4.2. a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato de responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

NO CASO DE COMPRAS COMPARTILHADAS:

6.4.5. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços Compartilhada serão exercidas pela Unidade Gerenciadora, com o apoio dos gestores e fiscais setoriais designados pelos órgãos e entidades participantes, observadas as competências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.4.6. Compete ao Gestor da ARP Compartilhada da Unidade Gerenciadora:

6.4.6.1. coordenar administrativamente a execução da ARP compartilhada e do contrato compartilhado;

6.4.6.2. acompanhar a execução das contratações realizadas pelos órgãos e entidades participantes, consolidando as informações encaminhadas pelos respectivos gestores setoriais;

6.4.6.3. monitorar os saldos, a vigência e a utilização da ata, adotando as providências necessárias para sua adequada gestão;

6.4.6.4. promover a instrução dos processos relativos à alteração, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, cancelamento, extinção e demais atos de gestão da ata, submetendo-os à autoridade competente;

6.4.6.5. prestar orientação técnica aos gestores e fiscais setoriais quanto à execução das contratações decorrentes da ata;

6.4.6.6. analisar as ocorrências comunicadas pelos órgãos e entidades participantes e deliberar quanto às providências administrativas cabíveis;

6.4.6.7. acompanhar o cumprimento das decisões administrativas relacionadas à ARP compartilhada e ao contrato compartilhado;

6.4.6.8. exercer outras atribuições necessárias ao gerenciamento da ARP compartilhada e do contrato compartilhado.

6.4.7. Compete ao Fiscal da ARP Compartilhada da Unidade Gerenciadora:

6.4.7.1. acompanhar a execução das contratações decorrentes da ARP compartilhada e do contrato compartilhado, observando as informações prestadas pelos fiscais setoriais dos órgãos e entidades participantes;

6.4.7.2. prestar suporte técnico e orientações aos fiscais setoriais quanto à correta fiscalização da execução contratual;

6.4.7.3. consolidar e manter atualizados os registros de ocorrências, notificações, comunicações e demais informações relacionadas à execução da ata;

Pág. 16 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

6.4.7.4. acompanhar o cumprimento das providências determinadas em decorrência das irregularidades identificadas pelos órgãos e entidades participantes;

6.4.7.5. comunicar ao gestor as irregularidades que possam comprometer a execução da ata ou demandem providências administrativas;

6.4.7.6. subsidiar a instrução dos processos de alteração, revisão, cancelamento e demais atos relacionados à gestão da ata;

6.4.7.7. manter intercâmbio permanente com os fiscais setoriais, promovendo a uniformização dos procedimentos de fiscalização;

6.4.7.8. exercer outras atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução da ARP compartilhada e do contrato compartilhado.

6.4.8. Compete ao Gestor Setorial da Unidade Participante:

6.4.8.1. gerir o contrato, a nota de empenho, a autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

6.4.8.2. coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;

6.4.8.3. coordenar os atos preparatórios relativos ao pagamento, à aplicação de sanções administrativas e à extinção contratual;

6.4.8.4. assegurar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.4.8.5. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento;

6.4.8.6. acompanhar os registros efetuados pelos fiscais setoriais;

6.4.8.7. comunicar à Unidade Gerenciadora as ocorrências que extrapolem sua competência ou que possam ensejar alteração ou descumprimento da ARP Compartilhada;

6.4.8.8. iniciar, instruir e manifestar-se sobre alterações, reajustes, revisões, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros, prorrogações e demais ocorrências relativas à contratação decorrente da ARP;

6.4.8.9. coordenar a instrução dos processos de aplicação de sanções e de extinção contratual;

6.4.8.10. controlar os saldos contratuais, empenhos, pagamentos e garantias, quando houver;

6.4.8.11. assinar, juntamente com o fiscal setorial, os documentos relativos à solicitação de instauração de processo administrativo sancionador; e

6.4.8.12. exercer outras atribuições necessárias à adequada gestão contratual.

6.4.9. Compete ao Fiscal Setorial da Unidade Participante:

6.4.9.1. fiscalizar o contrato, a nota de empenho, a autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

6.4.9.2. identificar o objeto contratado e conhecer as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas especificações técnicas aplicáveis;

6.4.9.3. acompanhar a execução do objeto, verificando a qualidade, quantidade, prazo e modo de execução;

6.4.9.4. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

6.4.9.5. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas e documentos equivalentes, realizando os atestos e certificações cabíveis;

6.4.9.6. recusar bens ou serviços em desacordo com as especificações contratadas;

6.4.9.7. registrar todas as ocorrências relevantes da execução contratual, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos;

Pág. 17 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

6.4.9.8. emitir notificações à contratada para correção de irregularidades ou apresentação de justificativas, comunicando a providência ao gestor setorial e ao fiscal da Unidade Gerenciadora;

6.4.9.9. realizar diligências junto à contratada e manter os respectivos registros;

6.4.9.10. encaminhar ao gestor setorial solicitação de instauração de processo administrativo sancionador, devidamente instruída;

6.4.9.11. informar ao gestor setorial, em tempo hábil, situações que demandem providências além de sua competência ou que possam inviabilizar a execução da contratação;

6.4.9.12. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

6.4.9.13. acompanhar os empenhos, pagamentos, apostilamentos e termos aditivos relacionados à contratação;

6.4.9.14. assegurar a presença da documentação necessária para liquidação e pagamento da despesa;

6.4.9.15. apontar a necessidade de glosas, retenções ou descontos decorrentes de descumprimentos contratuais;

6.4.9.16. fornecer subsídios para alterações, revisões e prorrogações contratuais;

6.4.9.17. solicitar apoio técnico, administrativo, jurídico ou de controle quando necessário; e

6.4.9.18. exercer outras atividades correlatas necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização da contratação.

6.5. Regras para recebimento (art. 18, III, e art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

6.5.1. **Competência para recebimento**

6.5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

6.5.1.2. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser oportunamente designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5.2. **Prazos de recebimento**

6.5.2.1. Prazo de recebimento provisório: 03 dias, a partir da entrega.

6.5.2.2. Prazo de troca de bens rejeitados: 03 dias, a partir do recebimento provisório

6.5.2.3. Prazo de recebimento definitivo do objeto: 10 dias, a partir do recebimento provisório

6.5.2.4. Prazo de liquidação/pagamento do documento fiscal: 30 dias, a partir do recebimento definitivo

6.5.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, uma única vez, por igual período, mediante aviso ao contratado, quando houver necessidade de diligências a serem realizadas pela Administração para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.2.6. Suspenderá o prazo de recebimento definitivo a concessão de prazo ao contratado para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente. Nesse caso, o reinício da contagem do prazo considerará o tempo já transcorrido, computando-se a partir da nova contagem apenas o intervalo de tempo

Pág. 18 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

restante entre a data da suspensão e o termo final inicialmente previsto para o recebimento definitivo.

6.5.2.7. Os bens rejeitados deverão ser trocados com a urgência da demanda.

6.5.2.7.1. No caso de rejeição parcial ou total de bens, será interrompido o prazo de recebimento definitivo. Nesse caso, em relação aos bens rejeitados, haverá reinício da contagem do prazo de recebimento definitivo, em sua totalidade, a partir da nova entrega e recebimento provisório.

6.5.2.7.2. A concessão de prazo para troca de bens rejeitados não afasta a possibilidade de aplicação de sanção quando descumprido o prazo de entrega.

6.5.3. **Métodos e efeitos do recebimento**

6.5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária.

6.5.3.2. O recebimento definitivo avaliará o atendimento das exigências contratuais.

6.5.3.3. O policial indicado como fiscal da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) terá a atribuição de acompanhar, aferir, conferir e atestar a instalação das películas veiculares e arquitetônicas, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva AF, devendo, para tanto, registrar e comunicar formalmente quaisquer inconformidades, irregularidades ou divergências constatadas, inclusive aquelas relacionadas à qualidade do material, à execução dos serviços ou ao resultado final da instalação, para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à correção ou substituição, conforme o caso.

6.5.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta, no edital da licitação, no termo de contrato ou em qualquer dos anexos desses documentos.

6.5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.

6.5.3.6. O contratado, mesmo não sendo o fabricante ou produtor da matéria-prima empregada no produto, responderá pela sua qualidade e autenticidade, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, sejam eles resultantes de fabricação ou transporte. Quando os vícios, defeitos ou incorreções forem constatados por testes ou exames, o contrato obriga-se a ressarcir os custos à contratante.

6.5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vício de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas constantes deste termo de referência, da proposta, do edital e de seus anexos, constatada apenas posteriormente ao recebimento, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/1990.

6.6. Sanções

6.6.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes, aos beneficiários de ata de registro de preços e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n° 1.560, de 11 de junho de 2026.

Pág. 19 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

6.7. Cláusula anticorrupção

6.7.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

6.7.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação brasileira, especialmente nas Leis n° 8.429/1992 e n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais normas aplicáveis, bem como das exigências de integridade, ética e conduta previstas por organismos nacionais e internacionais, instituições financeiras, agências de cooperação e demais entes de controle ou fomento;

6.7.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas legislações e regulamentos mencionados no item anterior, bem como nas definições abaixo, e a exigir igual conduta dos terceiros por elas contratados;

6.7.1.3. Reconhecem como práticas ilícitas, para os fins desta cláusula:

6.7.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público ou de representante de entidade privada no processo de contratação ou na execução de contrato;

6.7.1.3.2. Prática fraudulenta: Falsificação ou omissão de fatos a fim de influenciar o processo de contratação ou a execução de contrato;

6.7.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do Contratante ou de seus prepostos, visando estabelecer preços ou condições em níveis artificiais e não competitivos;

6.7.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

6.7.1.3.5. Prática obstrutiva:

6.7.1.3.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção ou investigação sobre alegações de práticas ilícitas; ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de apresentar informações relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento;

6.7.1.3.5.2. Praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção ou auditoria previstos em lei ou em contrato.

6.7.1.4. Comprometem-se a notificar imediatamente à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC), ou órgão equivalente de controle interno ou externo, qualquer irregularidade de que tenham conhecimento acerca da execução do contrato, sem prejuízo de outras comunicações que sejam exigidas por autoridades competentes, financiadores ou órgãos de fomento;

6.7.1.5. Reconhecem que a violação de qualquer obrigação prevista na legislação brasileira aplicável, na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020 ou em normas equivalentes, bem como das exigências previstas nesta cláusula, constitui causa para:

6.7.1.5.1. a rescisão unilateral do contrato pelo Contratante;

6.7.1.5.2. o cancelamento ou suspensão de financiamentos, repasses, doações ou aportes vinculados ao contrato, por instituições financiadoras, de fomento ou de controle;

6.7.1.5.3. a declaração de inelegibilidade do Contratado, por prazo determinado ou indeterminado, para participar de novas contratações ou financiamentos;

Pág. 20 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

6.7.1.5.4. a cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente, além da aplicação das multas pactuadas.

6.7.1.6. O Contratado deverá permitir que órgãos ou entidades de controle, instituições financiadoras ou de fomento, nacionais ou internacionais, bem como pessoas ou auditores por elas indicados:

6.7.1.6.1. inspecione suas contas e registros, bem como as contas e registros de seus subcontratados, relacionados com a apresentação da proposta e a execução do contrato;

6.7.1.6.2. realizem auditorias sobre tais contas e registros, sempre que exigido por lei, contrato ou regulamento aplicável.

6.7.1.7. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea g, da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. Medição e recebimento

7.1.1. As regras de recebimento estão indicadas no item 6 deste termo de referência.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal regularmente atestada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea h, da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação na modalidade pregão sob forma eletrônica com adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.2. Parcelamento do objeto

8.2.1. O julgamento das propostas ocorrerá por Lote, existindo lotes com mais de um item.

Justificativa: O parcelamento do objeto em dois lotes distintos justifica-se pela natureza específica dos materiais e dos serviços de fornecimento e instalação a serem contratados, considerando as diferenças técnicas e funcionais entre as películas veiculares e as películas arquitetônicas, bem como suas respectivas aplicações.

O **Lote I – Película Automotiva** compreende o fornecimento e a instalação de películas destinadas aos vidros das viaturas policiais, observadas as características técnicas próprias da aplicação automotiva e os requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022, e demais normas aplicáveis. Por sua vez, o **Lote II – Película Arquitetônica** abrange o fornecimento e a instalação de películas destinadas às edificações utilizadas pela Polícia Civil de Santa Catarina na Região da Grande Florianópolis, contemplando diferentes tipos de películas, tais como jateadas, fumê e refletivas, conforme as necessidades de privacidade, controle de luminosidade e redução da incidência de radiação solar nos ambientes.

A divisão em lotes fundamenta-se, portanto, nas diferenças entre os objetos, que demandam materiais, características técnicas, métodos de aplicação e conhecimentos específicos distintos. Embora ambos envolvam películas autoadesivas e serviços de instalação, as soluções destinadas aos veículos não se confundem com aquelas aplicadas em superfícies envidraçadas de edificações, possuindo finalidades e requisitos próprios.

Pág. 21 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

O agrupamento dos itens de cada categoria em um único lote permite manter a coerência técnica do objeto, facilitar a gestão contratual e o acompanhamento da execução dos serviços, além de possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada segmento, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Ademais, o parcelamento preserva a viabilidade operacional da contratação, uma vez que permite selecionar fornecedores com capacidade técnica compatível com cada tipo de aplicação, sem impor a exigência de que uma mesma empresa atue obrigatoriamente nos dois segmentos. Ao mesmo tempo, o agrupamento dos itens de películas arquitetônicas em um único lote favorece a padronização dos materiais e dos serviços, a uniformidade da qualidade e a racionalização dos procedimentos de contratação e fiscalização.

Dessa forma, a divisão do objeto em **dois lotes — películas automotivas e películas arquitetônicas — mostra-se técnica e economicamente justificável**, por respeitar as particularidades de cada segmento, favorecer a competitividade, facilitar a gestão e a fiscalização contratual e buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

8.3.1. É inaplicável o tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para o item ou lote cujo valor estimado for superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (art. 4º, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021).

- Cota reservada de até 25%

8.3.2. Não se aplica a cota reservada de até 25% para microempresa e empresas de pequeno porte (art. 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006), uma vez que **a contratação será realizada por meio de ampla concorrência**, em razão das características e do objeto da contratação, que recomendam a participação de todos os fornecedores potencialmente aptos a atender às necessidades da Administração. Dessa forma, a adoção da ampla concorrência mostra-se mais adequada e compatível com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, não se identificando, no caso concreto, prejuízo à obtenção de melhores condições para a Administração decorrente da não aplicação da referida reserva.

- Licitação exclusiva

8.3.3. Não se aplica a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar, uma vez que se faz necessária a padronização e especificação técnica devido a complexidade do objeto, tendo em vista que a aplicação de películas automotivas em viaturas policiais e de películas arquitetônicas em prédios operacionais exige materiais com especificações de alta resistência. Por conseguinte, caso a contratação inclua a aplicação e não apenas o fornecimento do material, o parcelamento ou a exclusividade para pequeno porte pode inviabilizar a padronização visual e de qualidade no âmbito de todas as delegacias regionais do Estado. Ademais, exigir o benefício da exclusividade em um mercado que eventualmente não garanta a entrega célere ou a qualidade do insumo pode colocar em risco a continuidade do fornecimento de materiais de segurança pública e a integridade do efetivo.

8.3.4. **Participação de consórcios**

8.3.5. Não será admitida a participação de consórcios.

Pág. 22 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

8.3.5.1. Justificativa: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a busca de condições vantajosas pela Administração.

8.4. Participação de consórcios

8.4.1. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto envolve o fornecimento e a instalação de películas veiculares e arquitetônicas, demandando a disponibilização de mão de obra especializada, execução padronizada, controle de qualidade e responsabilização direta da contratada pela execução integral do objeto.
Considerando as características da contratação, entende-se que a execução do fornecimento do material e instalação requerem estrutura empresarial compatível com as obrigações contratuais assumidas, bem como gestão operacional contínua e uniforme, circunstâncias que podem se mostrar incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas de trabalho.

8.5. Participação de Cooperativa

8.5.1. Não será admitida a participação de cooperativas. Justifica-se a vedação tendo em vista que o fornecimento de películas de controle solar envolve a entrega de material, a parcela relevante e crítica da contratação consiste na prestação de serviços de instalação/aplicação, que exige execução técnica padronizada, supervisão contínua, controle de qualidade rigoroso, cumprimento de prazos e horários definidos pela Administração, além de responsabilização direta por eventuais danos aos bens públicos (veículos oficiais e edificações).

8.5.2. Tais características demandam vínculo de subordinação jurídica e hierárquica entre os aplicadores e o preposto/gestor da contratada, o que se mostra incompatível com os princípios da autogestão e da autonomia dos cooperados (art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.690/2012 e Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU).

8.5.3. Considerando as características da contratação, entende-se que a execução do fornecimento do material e instalação requerem estrutura empresarial compatível com as obrigações contratuais assumidas, bem como gestão operacional contínua e uniforme, circunstâncias que podem se mostrar incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas de trabalho.

8.5.4.

8.5.4.1. descrição clara e detalhada do objeto ofertado, com indicação de marca, modelo, fabricante e demais informações necessárias à identificação e verificação de sua conformidade, quando aplicável;

8.5.4.2. indicação dos valores unitários e total da proposta, observadas as condições e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

8.6. Critério de aceitação da proposta

8.6.1 Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei n.º14.133/2021.

Pág. 23 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

8.7. Garantia da proposta

8.7.1. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. Habilitação

8.8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.8.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

8.8.3. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

8.8.4. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

8.8.5. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

8.8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

8.8.7. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

8.8.8. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.8.9. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.8.10. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

8.8.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência,imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

8.8.12. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

8.8.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

8.8.14. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

- Habilitação jurídica

8.8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8.1.2. Empresário individual: registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva;

Pág. 24 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

8.8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.8.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.8.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.8.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.8.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais, dívida ativa e seguridade social/INSS;

8.8.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado ou Distrito Federal;

8.8.1.15. Caso a licitante tenha domicílio ou sede em outra unidade da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade perante a Fazenda do Estado de Santa Catarina.

8.8.1.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.1.17. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

Pág. 25 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

8.8.1.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.8.1.19. Declaração de observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.8.1.20. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- **Qualificação econômico-financeira**

8.8.1.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.8.1.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- **Qualificação Técnica**

- **Qualificação técnico-profissional:** não será exigida, considerando que o objeto não demanda, para sua execução, a atuação de profissional legalmente habilitado e vinculado a conselho profissional específico.
- **Registro ou inscrição em entidade profissional:** não será exigido registro ou inscrição da licitante em entidade profissional, uma vez que não foi identificada exigência legal específica que condicione o exercício das atividades de fornecimento e instalação de películas veiculares e arquitetônicas ao registro perante conselho profissional.
- **Qualificação técnico-operacional:** será exigida a comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou instalação de películas veiculares e/ou arquitetônicas compatíveis com as características do objeto, mediante apresentação de, no mínimo, **dois atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.20.1.21 Os atestados deverão comprovar experiência anterior na execução de fornecimento e/ou instalação de películas veiculares e/ou arquitetônicas, em características compatíveis com a parcela do objeto para a qual a licitante apresentar proposta, demonstrando capacidade operacional para execução satisfatória da contratação.

8.20.1.22 Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, será admitido o somatório de atestados, inclusive de contratos executados de forma concomitante, desde que os documentos apresentados permitam identificar os quantitativos e as características dos objetos anteriormente executados.

8.20.1.23 O quantitativo mínimo a ser comprovado mediante atestado será limitado a **até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo da parcela de maior relevância técnica** do respectivo item ou lote, conforme definido na documentação da contratação.

- **Demonstrativo dos Cálculos por Item e Lote**

Pág. 26 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

LOTE I - Película Automotiva

- Item 1: Película Automotiva
  - Quantitativo total: $525m^2$ (maior relevância)
  - Quantitativo mínimo de 25%: $131,25m^2$ (quantitativo mínimo de comprovação de fornecimento)

LOTE II - Película Arquitetônica

- Item 4: Película Arquitetônica Refletiva (Maior Relevância / Quantitativo do Lote)
  - Quantitativo total: $255m^2$ (maior relevância)
  - Quantitativo mínimo de 25%: $63,75m^2$ (quantitativo mínimo de comprovação de fornecimento)

Justificativa: A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestado de fornecimento anterior, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo da parcela de maior relevância técnica de cada lote, visa assegurar que a empresa licitante possua experiência compatível com o objeto da contratação, sem estabelecer exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

A definição dos quantitativos mínimos de 131,25 m² para o Lote I – Película Automotiva e de 63,75 m² para o Lote II – Película Arquitetônica observa o limite estabelecido na documentação da contratação, considerando os quantitativos totais das respectivas parcelas de maior relevância técnica.

A adoção desse percentual busca garantir um nível mínimo de experiência prévia dos fornecedores, demonstrando sua aptidão para executar o fornecimento pretendido, ao mesmo tempo que preserva a ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, bem como ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20.1.24 A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional restringir-se-á às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo e aos quantitativos estritamente necessários para demonstrar a aptidão da licitante para a execução do objeto, não sendo exigida experiência em marca, fabricante, modelo ou localidade específicos.

8.20.1.25 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.20.1.26 Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do objeto executado, dos quantitativos e das características relevantes da contratação, podendo a Administração solicitar, para fins de verificação de sua legitimidade, documentos complementares relacionados à contratação que deu origem ao atestado.

8.20.1.27 Não serão estabelecidas limitações quanto ao local de execução, à natureza pública ou privada da pessoa jurídica emitente ou à data de emissão dos atestados, ressalvadas as informações e condições necessárias à comprovação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto.

Pág. 27 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

Justificativa da exigência:

A exigência de qualificação técnico-operacional decorre da natureza da contratação, que compreende não apenas o fornecimento das películas, mas também sua instalação em veículos e/ou edificações da Polícia Civil de Santa Catarina.

- **Capacitação da Equipe para Trabalho em Altura**

8.20.1.28 Considerando que a execução das películas arquitetônicas poderá envolver atividades realizadas acima de 2,00 m (dois metros), a licitante deverá dispor de empregados ou profissionais integrantes de sua equipe, devidamente capacitados e autorizados para trabalho em altura, nos termos da **Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35)**, para atender às demandas decorrentes da execução do objeto.

8.20.1.29 No que se refere à execução dos serviços de instalação de películas arquitetônicas em locais que demandem acesso a fachadas, esquadrias, áreas envidraçadas elevadas ou outros pontos situados acima do nível de segurança, exige-se que a contratada disponha de equipe devidamente capacitada para Trabalho em Altura, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) e demais disposições de segurança e saúde aplicáveis. A exigência decorre da própria natureza de determinadas atividades previstas no objeto, nas quais poderão ser necessários procedimentos de acesso, posicionamento, movimentação e instalação em altura, com utilização de equipamentos e sistemas apropriados, de modo a preservar a integridade física dos trabalhadores, dos usuários e do patrimônio público.

A comprovação da capacitação deverá ser apresentada pela contratada para os profissionais que efetivamente executarão atividades em altura, mediante documentação que demonstre o atendimento aos requisitos de treinamento e autorização previstos na NR-35, observada a natureza dos serviços a serem realizados. A medida busca assegurar que a execução ocorra de forma planejada e segura, reduzindo os riscos de acidentes, danos às edificações e interrupções dos serviços, sem impor exigência desproporcional ou desvinculada das características do objeto.

Ressalta-se que a exigência de capacitação para Trabalho em Altura possui caráter eminentemente preventivo e está diretamente relacionada à segurança da execução contratual, especialmente considerando que os serviços de instalação de películas arquitetônicas poderão ocorrer em edificações da Polícia Civil de Santa Catarina com diferentes configurações, dimensões e condições de acesso. Dessa forma, a comprovação da qualificação da equipe constitui medida necessária para assegurar a adequada execução do objeto, em observância às normas de segurança do trabalho e ao dever da Administração de promover condições seguras para a realização dos serviços contratados.

8.20.1.30 Para fins de comprovação da disponibilidade da equipe capacitada, a licitante deverá apresentar **declaração** de que dispõe de trabalhadores capacitados e autorizados para execução das atividades de trabalho em altura, comprometendo-se a disponibilizá-los durante a execução dos serviços que demandarem trabalho em altura.

8.20.1.31 Adicionalmente, considerando as características e os riscos inerentes à execução do objeto, deverá ser apresentada **declaração** de capacidade técnica, emitida em nome da licitante, que demonstre a experiência anterior na execução de

Pág. 28 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

serviços compatíveis com aqueles previstos neste Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento e à instalação de películas automotivas e/ou arquitetônicas, conforme o lote para o qual a empresa participar. A exigência tem por finalidade permitir à Administração verificar, de forma objetiva, que a futura contratada possui experiência prática, estrutura operacional e condições técnicas suficientes para executar os serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e acabamento estabelecidos.

8.20.1.32 Para os serviços que envolvam trabalho em altura, a **declaração** deverá, quando pertinente, contemplar a experiência da empresa na execução de instalações em locais elevados ou de difícil acesso, sem prejuízo da apresentação da documentação individual de capacitação dos profissionais que efetivamente executarão essas atividades, nos termos da NR-35. Tal exigência busca assegurar não apenas a capacidade da empresa, mas também a disponibilidade de equipe apta a realizar os serviços com observância dos procedimentos de segurança aplicáveis.

8.20.1.33 A **declaração** poderá ser emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual os serviços tenham sido anteriormente prestados, devendo conter informações suficientes para possibilitar a aferição da compatibilidade da experiência declarada com o objeto da contratação, tais como identificação da contratante, identificação da empresa prestadora, descrição dos serviços realizados e período de execução. A exigência deverá guardar correspondência com as parcelas de maior relevância do objeto, evitando-se a imposição de requisitos desnecessários ou excessivamente restritivos à participação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade

8.20.1.34 Previamente ao início de qualquer atividade que envolva trabalho em altura, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da capacitação e autorização dos trabalhadores que serão efetivamente empregados na execução da atividade, na forma exigida pela NR-35 e demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

8.20.1.35 Os trabalhadores designados para execução de atividades em altura deverão permanecer com a capacitação e demais requisitos exigidos pela NR-35 válidos durante todo o período em que estiverem envolvidos na execução dessas atividades.

8.20.1.36 A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à capacitação, autorização, equipamentos de proteção individual e coletiva, sistemas de proteção contra quedas, meios de acesso e demais medidas necessárias à execução segura das atividades em altura, estando tais custos incluídos nos preços contratados.

8.9. Margem de preferência

8.9.1. Não haverá margem de preferência prevista no art. 26, § 1º, da Lei n. º 14.133/2021.

8.10. Critérios de desempate

8.10.1. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

8.10.2. Permanecendo o empate, a escolha do melhor classificado será realizada por sorteio.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea i, art. 18, IV, e arts. 23 e 24 da Lei n.º 14.133/2021)

Pág. 29 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

9.1. Conforme verificado por meio da pesquisa de preços elaborado pelo Setor de Pesquisa de Preço da Gerência de Licitações, o valor estimado para a presente licitação é de **R$129.245,10 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos.)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea j, da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. Adotado o sistema de registro de preços, o processo encontra-se instruído com indicação do código do elemento de despesa, conforme art. 35, § 1º do Decreto estadual n.º 47, de 9 de março de 2023, conforme documento emitido pela Gerência de Orçamentos.

UG	SUBAÇÃO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
160084 - FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL - FUMPC	13148 E 11846	1.753.111.033 - RECURSOS DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS - FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL - FONTE TESOURO - (EC)	33.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. As especificações deste termo de referência estão de acordo com os regulamentos aplicáveis ao objeto licitado e observação das normativas estaduais em sua elaboração.

11.2. Agente(s) público(s) que elabora(m) o termo de referência e responde(m) os pedidos de impugnação e esclarecimentos:

Nome	Matrícula	Setor SGPe
Mariah Angel Prado de Carvalho	619.219-0	PCSC/GEAPO/SEDOV

11.3. Autoridade competente pela aprovação do termo de referência:

Nome	Matrícula	Setor SGPe
Tatiana Medeiros Araujo Yamauchi	650.278-4	PCSC/GEAPO

Florianópolis, data da assinatura digital no SGPe.

A validade deste documento está condicionada à(s) assinatura(s) digital(is) no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe)

Pág. 30 de 30 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00058003/2026 e o código 7O32KJT9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7O32KJT9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TATIANA MEDEIROS ARAÚJO (CPF: 065.XXX.729-XX) em 12/11/2026 às 18:33:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:16 e válido até 13/07/2118 - 15:11:16.
(Assinatura do sistema)

MARIAH ANGEL PRADO DE CARVALHO (CPF: 031.XXX.640-XX) em 12/11/2026 às 18:34:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/09/2021 - 15:57:05 e válido até 23/09/2121 - 15:57:05.
(Assinatura do sistema)

PAULO VICTOR DA SILVA (CPF: 059.XXX.869-XX) em 16/11/2026 às 17:06:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:28 e válido até 13/07/2118 - 14:57:28.
(Assinatura do sistema)

IVANDRO DE LIMA (CPF: 018.XXX.919-XX) em 16/11/2026 às 18:33:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:29 e válido até 13/07/2118 - 14:05:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA1ODAwM181ODAwN18yMDI2XzdPMzJLSlQ5 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PCSC 00058003/2026** e o código **7O32KJT9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.